

GUIA PARA FAMÍLIAS DE DEPENDENTES QUÍMICOS

Internação Compulsória

O que a família de um dependente químico precisa saber antes de buscar a Justiça, e por que esse caminho exige cuidado técnico e acompanhamento jurídico.

Quando um filho ou parente não aceita ajuda, o que a família pode fazer

Ver alguém da família adoecendo pela dependência química, e recusando qualquer tratamento, é uma das situações mais angustiantes que uma família pode enfrentar. Nesse momento, é comum ouvir falar em "internação compulsória" como se fosse uma solução simples e imediata.

Mas a lei brasileira trata esse tema com muito mais cuidado do que o senso comum imagina. Existem três tipos diferentes de internação, com regras próprias, e nem todos passam pela Justiça. Entender essa diferença é o primeiro passo para agir da forma certa, e evitar que a busca por ajuda vire, ela mesma, um problema jurídico.

COMO USAR ESTE GUIA

Nas próximas páginas você vai entender os três tipos de internação previstos em lei, as regras específicas para dependentes químicos, o que diz a jurisprudência sobre os limites dessa medida, e o passo a passo para buscar ajuda de forma segura e correta.

Este material é informativo e não substitui uma consulta jurídica. Cada família e cada caso têm particularidades clínicas e jurídicas que só a análise do caso concreto consegue esclarecer.

Os três tipos de internação previstos em lei

A Lei da Reforma Psiquiátrica trata a internação como medida excepcional, indicada apenas quando os recursos extra-hospitalares não forem suficientes, e prevê expressamente três modalidades:

"São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica: I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário; II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça."

LEI Nº 10.216/2001, ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO

Voluntária

O próprio dependente concorda em se internar. É a forma mais simples e, sempre que possível, a mais recomendada, mas depende da aceitação da pessoa.

Involuntária

Solicitada por um familiar ou responsável legal, sem que o dependente concorde, mas com base em avaliação médica, sem necessidade de decisão judicial prévia. É o caminho mais comum quando a família busca ajuda com urgência.

Compulsória

Determinada por decisão judicial, geralmente quando não há quem possa requerer a via involuntária, ou quando a situação exige uma ordem da Justiça para ser cumprida.

O caminho mais comum para dependentes químicos

Para casos de dependência química, a lei foi além da regra geral e criou um procedimento específico, justamente para dar às famílias um caminho mais rápido do que esperar uma decisão judicial, sem abrir mão de garantias importantes para o dependente.

O QUE A LEI EXIGE PARA A INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA

- ✓ Pedido feito por familiar ou responsável legal do dependente
- ✓ Laudo médico circunstanciado, atestando a necessidade da internação
- ✓ Comunicação da internação ao Ministério Público, em até 72 horas
- ✓ Reavaliações médicas periódicas, para verificar se a internação continua sendo necessária

Essas exigências não são burocracia: elas existem para proteger o próprio dependente contra internações indevidas ou prolongadas além do necessário, mesmo quando o pedido parte de quem mais o ama.

IMPORTANTE

A internação, seja involuntária ou compulsória, é sempre tratada pela lei como medida de exceção. O tratamento ambulatorial e outros recursos terapêuticos devem ser considerados antes, sempre que a situação clínica permitir.

Quando é preciso recorrer à Justiça

A internação compulsória, determinada pelo juiz, costuma ser necessária quando não há quem possa requerer a internação involuntária, quando há resistência de terceiros, ou quando a família precisa de uma ordem judicial para viabilizar a internação com segurança.

"A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários."

LEI Nº 10.216/2001, ART. 9º

Os tribunais superiores vêm reforçando que essa medida deve ser tratada com muita cautela pelo Judiciário. O entendimento consolidado é o de que a internação é sempre excepcional, e que a decisão judicial não deve ser tomada contra a orientação do médico responsável pelo caso, sob pena de colocar em risco a própria saúde do dependente.

O QUE EVITAR

- ✗ Buscar a internação sem avaliação médica prévia
- ✗ Tentar "forçar" a internação sem seguir nenhum dos procedimentos legais
- ✗ Prolongar a internação além do que a reavaliação médica recomenda
- ✗ Ignorar a comunicação obrigatória ao Ministério Público

Passo a passo para a família

1

Buscar avaliação médica

O primeiro passo é levar a situação a um médico ou serviço de saúde, para obter uma avaliação sobre o quadro clínico e a real necessidade de internação.

2

Reunir a documentação da família

Documentos que comprovem o vínculo familiar ou a responsabilidade legal sobre o dependente, além do relato detalhado da situação.

3

Procurar orientação jurídica

Um advogado orienta qual via é aplicável ao caso (involuntária ou compulsória), os documentos necessários, e acompanha o cumprimento das exigências legais, inclusive a comunicação ao Ministério Público.

4

Se necessário, ajuizar a medida judicial

Quando a via involuntária não for suficiente, o advogado ajuíza a medida cabível perante a Justiça, para obter a autorização da internação compulsória.

NA PRÁTICA

Buscar orientação jurídica desde o início evita que a internação seja questionada depois, por falha em alguma exigência legal, e garante que a família esteja amparada durante todo o processo.



PRÓXIMO PASSO

Sua família não precisa passar por isso sozinha

Se você está enfrentando a dependência química de alguém que ama, e não sabe por onde começar, o próximo passo é conversar com um advogado para entender qual caminho é aplicável ao seu caso e agir dentro da lei, com segurança para todos.

Cada situação tem particularidades clínicas e familiares que só a análise do caso concreto consegue esclarecer.



(19) 9.9919-2344

WhatsApp e telefone



garzarro@adv.oabsp.org.br

E-mail



nettogarzarro.com.br

Site



@garzarro

Instagram

A portrait of Netto Garzarro, a man with short brown hair and a light beard, smiling. He is wearing a blue suit jacket, a light blue shirt, and a patterned tie. The background is a dark blue gradient.

O ADVOGADO DA SUA FAMÍLIA

Netto Garzarro

Sou advogado de família, OAB/SP 509.012, e atendo famílias na Comarca de Mogi Guaçu e região, com atendimento também online para qualquer lugar do Brasil.

No dia a dia do escritório, percebi uma coisa que mudou o jeito que eu trabalho: problema jurídico quase nunca chega sozinho, e quase nunca chega de uma pessoa só. Por isso, meu trabalho vai além de uma única área: cuido de família, consumidor, bancos, INSS, imóveis e contratos, para que a mesma família não precise contar sua história do zero em lugares diferentes. E uma coisa eu não abro mão: quem responde aqui sou eu.

"O problema chegou na família? Eu explico."

Tel/WhatsApp: (19) 9.9919-2344

E-mail: garzarro@adv.oabsp.org.br

Site: nettogarzarro.com.br

Instagram: @garzarro

Endereço: R. Orlando Miranda, 110, Piso Superior, Jardim Taguá, Estiva Gerbi/SP